

CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 046/25

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Rafael Alcântara Hannouche**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Dispor sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal, jornada de trabalho, frequência e dá outras providências.

Artigo 1º - O expediente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio para funcionamento e atendimento ao público será, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12 e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo único – Ficam ressalvados os serviços inerentes ao funcionamento do Plenário e Comissões Permanentes e Temporárias, que permanecerão em atividade enquanto perdurarem as sessões ou reuniões.

- **Artigo 2º** O registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio será efetuado de forma eletrônica, manual ou mecânica junto a unidade, devendo constar os respectivos horários de entrada e saída, e ainda o registro das saídas e retorno durante os horários de expediente. **§1º** O registro deve ser realizado exclusivamente pelo próprio servidor, no momento em que ocorrer a entrada ou a saída da Câmara Municipal.
- §2º O controle de presença dos Vereadores nas sessões legislativas realizar-se-á conforme disposições do Regimento Interno.
- §3º O controle de ponto dos servidores da Câmara Municipal de vereadores será realizado pelo Agente designado, conforme disposto nas atribuições constantes em Portaria.
- §4° A ausência do servidor ao trabalho poderá ser compensada por aproveitamento de crédito de horas previsto neste artigo, dentro do mês de referência.
- §5º O servidor deverá informar ao Presidente da Câmara, o dia em que não puder comparecer ao serviço ou se achar impossibilitado de cumprir integralmente a jornada diária, devendo apresentar justificativa imediata no seu retorno.
- **Artigo 3º** O servidor que exceder ao cumprimento da jornada de trabalho regulamentada nesse artigo, constituir-se-á crédito de horas (banco de horas) até o limite de 30 horas, que poderá ser aproveitado para fins de compensação dentro do mês de referência, bem como para eventual falta também dentro do mês de referência, desde que seja preservada a regular continuidade dos serviços e a prévia comunicação a autoridade competente, além de expressa comprovação do excesso da jornada devido a trabalho necessário para o efetivo cumprimento dos atos administrativos.
- **Artigo 4º** Os funcionários designados para trabalhos de apoio nas sessões legislativas, ou reuniões das comissões, bem como possíveis eventos que venham a ocorrer na casa legislativa, encerrarão sua jornada de trabalho ao término da sessão legislativa ou evento. As eventuais horas excedentes à jornada diária serão compensadas nos termos do artigo anterior, não havendo direito ao pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

de horas extraordinárias em razão da falta de excepcionalidade e do caráter permanente desse caso específico.

- §1º Os servidores designados para trabalho de apoios às sessões legislativas e reuniões das comissões permanentes e temporárias, serão convocados através de escala emitida pelo Departamento competente.
- §2º Aos servidores que prestarem serviço durante feriado ou final de semana será considerado hora em dobro para integrar o banco de horas.
- §3° A ausência de servidor ao trabalho poderá ser compensada por aproveitamento de crédito de horas prevista no caput do artigo 3°.
- Artigo 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de <u>31/03/2025</u> ficando revogadas as disposições em contrários.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2025.

RAFAEL ALCÂNTARA HANNOUCHE Presidente da Câmara